

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E,

CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS, pessoa coletiva n.º 900585242, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 89, 3.º andar, 1050-050 Lisboa, representado por Joaquim António Belchior Mourato, na qualidade de Presidente do Conselho Coordenador e em representação da Comissão Especializada de Turismo/Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com cursos de Turismo, adiante designado por **CCISP**;

Tendo presente:

- Que o Turismo é uma das principais atividades da economia portuguesa, contribuindo de forma relevante para o produto nacional e para a criação de emprego e tendo uma particular importância na harmonização do desenvolvimento regional e no reforço da coesão económica e social do país;
- Que os cenários existentes convergem na consideração de um cenário expansionista da atividade turística com intensificação do quadro competitivo entre destinos e que importa reforçar a posição de Portugal;
- Que a estratégia de desenvolvimento turístico nacional nunca poderá prescindir da aposta na formação profissional, a qual constitui um vetor indispensável face aos objetivos de reforço de competitividade e de diferenciação;

- Que a valorização dos recursos humanos do turismo deve possuir uma abordagem que abranja os vários patamares de ensino, nomeadamente, o profissional e o superior;
- Que o Turismo de Portugal é a Autoridade Turística Nacional responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística no país, com claras responsabilidades no desenvolvimento da formação de recursos humanos e na facilitação da informação e do conhecimento sobre o setor;
- Que o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos - CCISP é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico, cujo sistema agrega a maioria da oferta formativa de nível superior do país;
- Que o CCISP possui como missão a dignificação das instituições de ensino superior politécnico e dos seus agentes, bem como o estreitamento das ligações com organismos nacionais cuja intervenção se foca no desenvolvimento do ensino, da investigação e da cultura;
- Que o CCISP reconhece a importância da formação superior em turismo ministrada pelas instituições suas associadas, pelo que criou no seu seio a Comissão Especializada de Turismo;
- Que as Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com ensino e investigação no domínio do Turismo congregam áreas de interesse comum e partilham objetivos académicos, científicos e culturais, pelo que criaram as condições para funcionarem em rede no âmbito da Comissão Especializada de Turismo;
- Que existe a necessidade de aproximação entre os setores da ciência e do turismo, bem como das respetivas instituições;
- Que se considera imperioso assegurar a qualificação setor do turismo e estimular a criação de emprego científico;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as partes definem condições de colaboração e de reforço de relações, visando a potenciação dos objetivos comuns de valorização do ensino politécnico no turismo, o estímulo a ações de I&D baseadas na prática ou orientadas para a prática, e o aprofundamento de áreas temáticas que possam induzir o desenvolvimento de vantagens competitivas para Portugal.


CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações do Turismo de Portugal)

1. A participação do Turismo de Portugal no âmbito do presente Protocolo de Colaboração consubstancia-se nos seguintes aspetos:

- a) Disponibilizar à Comissão Especializada de Turismo do CCISP a informação e documentação que suporte a definição estratégica no domínio do turismo, designadamente a Estratégia Turismo 2027;
- b) Coordenar com a Comissão as políticas relacionadas com a educação e formação em turismo;
- c) Incorporar a possibilidade dos projetos desenvolvidos pelos Institutos Superiores Politécnicos, em articulação com os atores turísticos públicos, privados e associativos, poderem participar das linhas financeiras de apoio promovidas pelo Turismo de Portugal;
- d) Promover a inclusão da comunidade académica e científica na área de turismo em programas/ações de inovação aberta destinadas a apoiar a criação e aceleração de projetos de *startups* neste sector.

2. A linha de apoio financeiro referida na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula poderá abranger as seguintes vertentes:

- a) Realização de estudos tendentes à concretização do levantamento das necessidades em formação no âmbito da Estratégia Turismo 2027;
- b) Criação de conteúdos para a elaboração de roteiros culturais e científicos, tendo por base as especificidades regionais e os recursos turísticos existentes;

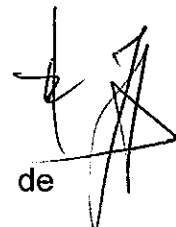
- 
- c) Desenvolvimento de estudos e de projetos de investigação que produzam novo conhecimento científico e técnico sobre o setor do turismo, nomeadamente, no âmbito do planeamento integrado e estratégico, da criação de novos produtos turísticos ou de revitalização de produtos já existentes, da análise de mercados, da disseminação de tecnologias de informação e de comunicação aplicadas ao turismo e da qualificação dos recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do CCISP)

1. O CCISP, através da sua Comissão Especializada em Turismo, compromete-se com o Turismo de Portugal, a:

- a) Incentivar os seus associados a criar mecanismos de cooperação com as escolas da rede do Turismo de Portugal, de forma a complementar as ofertas formativas e a proporcionar aos alunos mecanismos integrados de transição no ensino do turismo;
- b) Coordenar com o Turismo de Portugal as estratégias e políticas relacionadas com a educação, formação e investigação em turismo;
- c) Realizar os estudos e a criação de conteúdos referidos no n.º 2 da Cláusula Segunda do presente Protocolo;
- d) Estimular a criação de mecanismos de colaboração entre as Instituições de Ensino Superior Politécnico, o Turismo de Portugal e as unidades hoteleiras e de restauração aderentes, possibilitando o reforço e a fixação de contextos de aprendizagem nestes espaços, devidamente parametrizados em função das diferentes especificidades regionais.
- e) Preparar um sistema de recolha de informação junto dos seus associados, de forma a disponibilizar dados regulares sobre a oferta formativa existente nos Institutos Superiores Politécnicos, nomeadamente, sobre os cursos existentes, os perfis dos alunos inscritos, os níveis de penetração no mercado de trabalho e a investigação fundamental e orientada para a prática profissional.
- f) Organizar um portfólio atualizado da formação e I&D em turismo, como ferramenta de internacionalização e diplomacia científica, que possa ser

integrado nas atividades e iniciativas promovidas pelo Turismo de Portugal, nomeadamente nas feiras internacionais de turismo.



CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração tem início na data da sua assinatura e vigorará por um período de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA (Revogação)

1. O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as partes signatárias, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as partes obrigam-se a assumir e cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo e a salvaguardar as iniciativas já em curso nessa data.

CLÁUSULA SEXTA (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas entre as instituições signatárias com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais ao caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (Originais do protocolo)

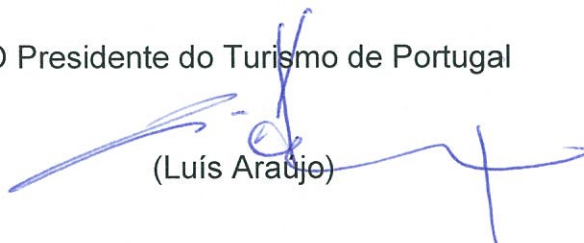
O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias, valendo ambos como originais.

CLÁUSULA OITAVA (Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes signatárias.

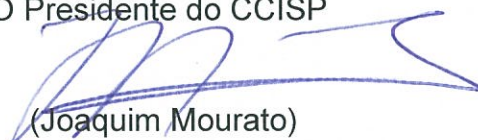
Peniche, aos 14 dias do mês de novembro de 2016

O Presidente do Turismo de Portugal

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is positioned above the name 'Luís Araújo'.

(Luís Araújo)

O Presidente do CCISP

A handwritten signature in blue ink, featuring a series of bold, sweeping strokes. The signature is positioned above the name 'Joaquim Mourato'.

(Joaquim Mourato)